

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



02
Proj. de Lei
n.º 636/08
Vilma

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n.º 636/08

"Dispõe sobre a criação da Delegacia de Polícia no distrito de Várzea Nova na cidade de Santa Rita neste estado e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Delegacia de Polícia Civil no distrito de Várzea Nova, município de Santa Rita neste estado.

Artigo 2º - A Delegacia a que se refere o artigo anterior terá como área circunscricional, o próprio distrito de Várzea Nova e os loteamentos a seu redor.

Artigo 3º - Fica o governo do estado autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de cidade de Santa Rita, como também com a iniciativa privada a fim providenciar a reforma e ampliação do posto policial existente na localidade para a instalação da referida delegacia, como também dotá-la da infra-estrutura necessária para seu perfeito funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de 02 de 08.

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A necessidade de criação de uma Delegacia de Polícia Civil no distrito de Várzea Nova no município de Santa Rita, nasce da grande demanda por tal serviço público na localidade, devendo as autoridades públicas não se absterem desta obrigação em atender a carência de uma atenção especial para com a população da região que roga urgência no melhoramento da Segurança pública.

Várzea Nova é o maior distrito do estado da Paraíba, tem hoje mais de 35.000 (tinta e cinco Mil) habitantes sendo maior do que mais de 140 cidades do estado tem um comércio promissor, com mais de 80 empresas inscritas na secretaria de finanças do estado, afora o grande número de comércio informal existente, tem mais de 2.300 (duas mil e trezentas) casas e aproximando-se a 14.000 (quatorze) mil eleitores.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

No panorama social atual vem se multiplicando os casos de violência, especialmente nesta região onde ultimamente vem ocorrendo diversos crimes, e a ausência de uma Delegacia de Polícia Civil, vem contribuindo para o aumento dos índices de criminalidade.

A existência de uma Delegacia de Polícia Civil minimizaria a problemática da segurança pública na região.

Existe na localidade um prédio onde funcionava o antigo posto de polícia do distrito, que pode abrigar a futura delegacia, após a reforma e ampliação de suas instalações. Este projeto de Lei, autoriza convênios com a prefeitura municipal da cidade e com a iniciativa privada a fim de dotar a unidade policial da infra-estrutura necessária para atender a crescente população de Várzea Nova.

Sabendo da responsabilidade que o governo do estado tem em proteger o cidadão, é que pedimos a aprovação desta propositura, que resultará, sem dúvida, em uma prestação de um serviço de segurança para aquela região.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 636108
Em 13/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2008

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 10/03/2008

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2008

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno

Em / / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e ()
Documento(s) em anexo.
Em 13/02/2008



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 636/2008



"INSTITUI A AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO CRIAR
DELEGACIA DE POLÍCIA NO
DISTRITO DE VÁRZEA NOVA NA
CIDADE DE /SANTA RITA NESTE
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. QUINTO DE SANTA RITA

RELATOR: DEP. *Carlos Botelho*

P A R E C E R Nº *636/08*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 636/2008**, do ilustre **Deputado Quinto de Santa Rita**, com amparo legal no art. 21, Inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Casa, que "Objetiva autorizar o Governo do Estado a criação da Delegacia de Polícia Civil no Distrito de Várzea Nova, no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba, e determina outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O supracitado projeto legislativo tem como principal escopo a segurança social e interesse público, com o principal escopo de criar Delegacia de Polícia Civil, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

"Art. 63 (...)

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que é o gerente da Administração Pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Registre-se ainda, por oportuno, que o Projeto é autorizativo e vai resultar, se aprovado, em lei autorizativa. Lei autorizativa é aquela que faculta ao agente fazer ou não fazer alguma coisa; a cumprir ou ignorar os seus termos, exceto nos casos pré-estabelecidos. A Lei tem como uma de suas características principais a imperatividade. Este projeto de lei, com caráter autorizativo, não segue esta regra. A forma adotada do "projeto autorizativo" é uma tentativa de burlar a iniciativa, posto que não é forma adequada para se oferecer sugestão ao Executivo, como se depreende do exame regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

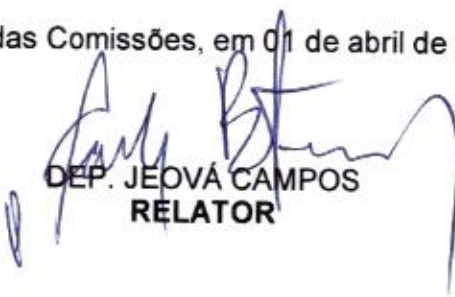


Assim, juridicamente o presente projeto tem grave e incontornável defeito, não devendo, portanto, prosperar.

Diante de todo o exposto, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 636/08, sugerindo, assim, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2008.


DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº **636/2008**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/11/08